



PROCESSO N.º 2388/10

PROTOCOLO N.º 10.599.598-9

PARECER CES N.º 73/11

APROVADO EM 07/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para o *Campus* Universitário da
UNICENTRO, em Laranjeiras do Sul (indeferido).

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício n.º 1550/10 – CES/GAB/SETI, de 03 de dezembro de 2010 (fls. 1582), com a Informação n.º 107/10-CES/SETI, de 13 de setembro de 2010 (fls. 04), e Informação n.º 154/10-CES/SETI, de 03 de dezembro de 2010 (fls. 1577 a 1581), encaminha o presente protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, que solicita o credenciamento do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul (fls. 1582).

O Decreto Estadual n.º 7260/10, de 28 de maio de 2010, autorizou a criação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul, vinculado à Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, condicionando o credenciamento e implantação de seus cursos aos trâmites legais:

A Resolução n.º 174/10, de 02 de junho de 2010, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, instituiu a Comissão de Implantação do *Campus*, integrada por representantes da UNICENTRO, SETI, Município e Núcleo Regional da Educação de Laranjeiras do Sul, que atuou na discussão e elaboração da presente proposta, aprovada pelo Conselho Universitário/UNICENTRO, por meio da Resolução n.º 64/10-COU/UNICENTRO de criação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul, com a implantação inicial de dois cursos de licenciatura e dois cursos de bacharelado, previstos da seguinte forma:



PROCESSO N.º 2388/10

Ano	Curso	Modalidade
2011	Pedagogia	Licenciatura
	Secretariado Executivo	Bacharelado
2012	Física	Licenciatura
2013	Administração	Bacharelado

Quanto aos custos adicionais para o Tesouro do Estado, há uma discriminação do total geral de valores anuais de investimentos e manutenção para o novo *Campus*, para os próximos 6 (seis) anos (fls. 09), conforme tabela seguinte:

Ano	Investimento em Reais
2011	2 871 244,86
2012	2 152 765,34
2013	3 058 073,24
2014	3 653 222,91
2015	4 000 797,75
2016	4 117 491,46
Total	19 853 595,56

Face às despesas que se iniciariam em 2011, o Grupo de Planejamento Setorial – GPS/SETI sugeriu análise pela Assessoria Jurídica/SETI e em caso da implantação, que fosse aberto crédito suplementar para atendimento ao pleito (fls. 08).

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pronunciou-se por meio da Informação n.º 158/10, de 30 de setembro de 2010, de que a criação do novo *Campus* Universitário encontra respaldo no § 1º do artigo 18 e no artigo 14, da Deliberação 01/10-CEE/PR, destacando que tal decisão deve ser submetida a apreciação superior dos seguintes itens:

(...)

a) quanto à eventual abertura de crédito suplementar para atendimento do pleito visando início das atividades em 2011; b) quanto ao envio do procedimento para a Coordenadora de Ensino Superior/SETI que, em havendo análise dos documentos sob os aspectos da regularidade do pedido e tendo sido atendido as diligências que poderão ser solicitadas, o trâmite do artigo 14 da Deliberação 001/2010 poderá ser continuado, constituindo Comissão de Avaliação Externa, (...) (fls. 13).



PROCESSO N.º 2388/10

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI constituiu Comissão Verificadora, por meio da Portaria n.º 47/10, de 27 de outubro de 2010, composta por **JACKELYNE CORRÊA VENEZA**, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI; **RENATO VIEIRA RIBEIRO**, Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Doutor em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para verificar *in loco* das condições institucionais com vistas ao Credenciamento do *Campus* de Laranjeiras do Sul (fls. 15).

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* no dia 29 de outubro de 2010 e emitiu Relatório favorável ao pleito da Instituição. Entretanto, faz destaque quanto ao prédio onde funcionam os cursos em regime de extensão e onde seria implantado o novo *Campus* (fls. 1570 a 1576):

(...) conhecemos as instalações, onde funcionam os Cursos de Graduação em Administração e Pedagogia. A edificação é antiga, com baixas condições de conservação e manutenção, com espaços internos pouco adequados de circulação e pequenas salas de aulas, com pé-direito não muito alto, o que dificulta a iluminação e principalmente a aeração. Por não contar com espaços próprios, os cursos de Graduação e Especialização em Administração funcionam divididos em prédios distintos, porém próximos. Um pertence a uma Escola Municipal e outro é um Colégio estadual, com gestão distinta, cultura distinta e direções distintas.

Os espaços para a convivência universitária são bastante improvisados, embora conte com cantina, esta não atende à demanda dos acadêmicos, e os mesmos precisam servir-se dos serviços de 'carrinhos e quiosques' que se instalam diariamente em frente ao prédio da Faculdade.

Existe laboratório de Informática e Biblioteca, os quais funcionam em espaços adaptados na Escola Municipal. O laboratório é muito pequeno e improvisado, contando com um estagiário para orientar os trabalhos em conjunto com os docentes dos cursos e possui, 20 PC funcionando.

*A Biblioteca conta com um espaço bastante reduzido para atender os 500 alunos do campi, porém apresenta exemplares da literatura básica e diversificada relativamente atualizada nas duas áreas dos cursos de Graduação, com uma bibliotecária específica e aberta nos horários Vespertino e Noturno e em número suficiente para as consultas. Além, de a UNICENTRO ter todos os dados de todos os *campis* (*sic!*) que a compõem informatizados.*



PROCESSO N.º 2388/10

Como nessa unidade os cursos funcionam no período noturno, durante o dia funciona o colégio estadual e municipal, portanto, não há aproveitamento de todos os espaços pela universidade, o que dificulta o uso de equipamentos e os alunos e os professores se dividem entre uma escola e outra para cumprirem suas cargas horárias.

Em um primeiro momento, achamos que a convivência entre os alunos e os professores estariam comprometidas neste *campi*, seja por causa das condições em que os colégios se encontram, seja pela distribuição das turmas, ou pelo empenho que os professores precisam ter para planejar tudo com a antecedência necessária até para ter um multimídia em sala de aula.

Destarte, ao conversarmos com os professores que trabalham neste *campi* percebemos o comprometimento que apresentam entre o desenvolvimento de suas ações docentes e o desempenho que os alunos de Laranjeiras do Sul possuem.

(...)

A UNICENTRO possui um prédio próprio que na presente data está sendo utilizado pela Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme convênio assinado em 2009 (em anexo).

Assim, daqui a um ano a sede oficial do *campi* de Laranjeiras do Sul será este prédio, que conta com 22 salas, um auditório, acessibilidade e banheiros adequados para alunos portadores de deficiência, espaço para a construção de diferentes laboratórios, estacionamento e ainda está sendo construído até o final do 1º semestre de 2011, um Restaurante Universitário.

E, conforme o acordado entre as duas instituições de ensino superior UNICENTRO ficará com todo o mobiliário utilizado pela instituição federal. Sendo que caberá a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul até o final de 2011 entregarmos o *campi* todo asfaltado.

Em resumo, a característica da UNICENTRO, *campi* Laranjeiras do Sul é, sem dúvida, a de uma instituição necessária a comunidade aonde está instalado, que se ocupa basicamente ao ensino, iniciando de forma ainda precária a pesquisa e a extensão mantendo os seus cursos, todos de tempo parcial, à noite com necessidade de desenvolver e de ter seu espaço próprio.

Porém, já conta com ações como o prédio próprio para o uso em 2012 e o esforço conjunto desta pasta, da reitoria, do prefeito municipal, os empresários e demais autoridades da região.

(...)



PROCESSO N.º 2388/10

Constam no Processo

- Alvará de Licença Sanitária da estrutura física colocada à disposição para funcionamento do *Campus* (fls. 17);
- Ofício n.º 07/2009, de 28 de maio de 2010, da Direção da Escola Municipal Padre Gerson Galvino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, solicitando providências do Poder Executivo Municipal com relação ao Projeto de Prevenção de Incêndios (fls. 18).
- Documento da Diretoria de Avaliação Institucional, denominado Histórico Avaliativo – *Campi* Avançado de Laranjeiras do Sul (fls. 23 a 438). Os dados e gráficos inerentes a avaliação da estrutura física, infra-estrutura do *Campus* Avançado em Laranjeiras do Sul não vislumbram a realidade, considerando que os mesmos (supõe) se reportam a legendas coloridas e a impressão foi feita em preto e branco (fls. 37).
- Ofício n.º 528-GR/UNICENTRO, de 3 de setembro de 2010, encaminhando projeto de criação e implantação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul (fls. 439).
- Projeto para criação e implantação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul, contendo apresentação, justificativa, objetivos, histórico da UNICENTRO, breve histórico do *Campus* Avançado da UNICENTRO em Laranjeiras do Sul, proposta, recursos humanos, mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico, estrutura predial, cálculo para outras despesas correntes (ODC), conclusão e anexos (fls. 440 e 461).
- Memórias de cálculo (orçamento) (fls. 462 a 468).
- Organograma para o Campus Universitário de Laranjeiras do Sul (fls. 470).
- Cópia do Decreto Estadual n.º 3444/97, que reconhece a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO (fls. 471 e 472).
- Documentos de relatório e de criação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul pelo Conselho Universitário, COU, da UNICENTRO, incluso cópia do Decreto Estadual n.º 7260/2010, que autoriza a criação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul, vinculado à Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO (fls. 473 a 479).
- Documentos referentes aos trabalhos da Comissão para elaboração do projeto de criação e de implantação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul, inclusa cópia da Resolução Secretarial n.º 174/2010-SETI, que constituiu Comissão de Implementação do *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul (fls. 480 a 490).
- Documentos referentes aos imóveis já existentes para o *Campus* Universitário de Laranjeiras do Sul (fls. 491 a 499).
- Projetos arquitetônicos (fls. 500 a 503).
- Cópia da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR (fls. 505 a 507).
- Regimento e Estatuto da UNICENTRO (fls. 508 a 566).
- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (fls. 567 a 609).
- Avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (fls. 610 a 614).
- Última Avaliação Institucional (interna) (fls. 615 a 661).
- Projetos Pedagógicos e demais documentos do Curso de Bacharelado em Administração (fls. 662 a 1015).
- Projetos Pedagógicos e demais documentos do Curso de Licenciatura em Física (fls. 1016 a 1313).
- Projetos Pedagógicos e demais documentos do Curso de Licenciatura em Pedagogia (fls. 1314 a 1541).
- Matérias jornalísticas (fls. 1542 a 1569).



PROCESSO N.º 2388/10

2. No Mérito

2.1 A Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, de 09 de abril de 2010, fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná; dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e assim normatiza sobre a criação ou credenciamento de novo *Campus*:

Art. 18. O credenciamento de Universidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, se dará por meio de reconhecimento de instituições de educação superior já credenciadas e em regular funcionamento, com padrão satisfatório de qualidade, após a comprovação de avaliação institucional, coordenada pela SETI.

§ 1.º O pedido de credenciamento de novo *campus* processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento, conforme artigo 14 da presente Deliberação. (sem grifo no original).

§ 2º Os *Campi* já existentes quando da aprovação desta Deliberação, desde que se constituam em espaços próprios da Universidade, e que sejam unidades de lotação de cursos, programas e de pessoal, são considerados credenciados. (sem grifo no original).

O Conselho Estadual de Educação demonstrou preocupação com a possibilidade de criação de novos *campi* estabelecidos a partir dos existentes, caso disponham de espaços próprios da Universidade. Assim, a estrutura física própria (da universidade) passou a ser condição *sine qua non* para serem reconhecidos (no caso dos existentes) ou para obterem o credenciamento (criação de novo *Campus*).

A infra-estrutura disponibilizada para o *Campus* em Laranjeiras do Sul é precária e não é da UNICENTRO e sim composta por escola da Prefeitura do município.

2.2 Ainda que funcionem cursos de graduação da UNICENTRO, em regime de extensão, inexistem no processo cópias de pareceres deste Conselho que autorizam o funcionamento por “determinados” períodos, assim como cópia de convênios e/ou lei municipal que prevê assinatura de convênios com a Universidade.

2.3 Observa-se o descumprimento da alínea b, Inciso I do artigo 13 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR: previsão orçamentária, bem como da alínea d, do Inciso II: laudo ou certificado do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 2388/10

O investimento do Tesouro do Estado se aproxima dos 20 milhões de reais, conforme quadro orçamentário previsto no respectivo processo, evidenciando a necessidade de conhecimento por parte do novo governo. O Grupo de Planejamento Setorial – GPS/SETI sugeriu, em caso da implantação, que fosse aberto crédito suplementar para atendimento ao pleito (fls. 08), o que efetivamente não ocorreu.

2.4 A Comissão Verificadora, constituída por meio da Portaria SETI n.º 47/10, foi composta por profissionais titulados, que integravam o quadro de servidores da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, contrariando o disposto no artigo 14 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, que prevê “avaliação externa”.

No relatório da Comissão de Verificação, há incoerência entre o cronograma de visitas (fls. 1572) e as datas em que estas ocorreram em Laranjeiras do Sul e Pitanga (fls. 1573/1574) e, ainda, incompatibilidade de horário por estarem registradas como simultâneas em ambos os municípios:

(...)

5.1 – Laranjeiras do Sul, em 29/11/2010

No dia 29 de novembro, iniciamos a visita na UNICENTRO, Laranjeiras do Sul.

No início da tarde, conhecemos as instalações (...) (sem grifo no original).

5.2 – Pitanga, em 29/11/2010

No início da tarde do dia 29/11, visitamos o campi de Pitanga, acompanhados (...) (sem grifos no original).

2.5 O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da UNICENTRO, com ações previstas para o período de 2009 a 2013 (fls. 508 a 609), não prevê a instalação de novos *Campi* e sim o fortalecimento das ações nos *Campi* Avançados, entre eles, o de Laranjeiras do Sul. Dessa forma, a criação do novo *Campus* compromete a execução das ações administrativas e pedagógicas previstas para o período e ao mesmo tempo, o não planejamento descumpra a Deliberação n.º 01/10-CEE/PR:

Art. 22. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e **traduzir-se-á no compromisso de planejamento e ações das instituições de educação superior.** (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 2388/10

2.6 As questões elencadas no Relatório da Comissão Verificadora quanto à infraestrutura disponibilizada ao corpo discente e docente da Instituição, demonstram falta de estrutura para execução dos projetos político-pedagógicos dos cursos que funcionam em regime de extensão e, conseqüentemente, para o funcionamento do *Campus*.

2.7 Por fim, informa a UNICENTRO que há dois cursos de graduação em funcionamento, em regime de extensão, no município de Laranjeiras do Sul: Ciências Econômicas e Administração (fls. 450), que carecem da comprovação de regularidade do funcionamento, com base na Deliberação n.º 01/05 – CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento no artigos 13, 14, 18 e 22, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, indefere-se o presente pedido, pois não há condições estruturais e comprometimento de aporte financeiro por parte do Governo do Estado do Paraná, para credenciamento do *Campus* Universitário, da Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO, no município de Laranjeiras do Sul.

Alerta-se à Instituição que somente poderá protocolar novo pedido de credenciamento decorrido o prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação deste Parecer (cf. artigo 17, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Encaminhe-se cópias deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Arquive-se o Processo n.º 2388/10 neste CEE.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2388/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES